

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Unabhängigen Verwaltungssenats Salzburg de 16 de Agosto de 2004 no processo Georg Schwarz contra Bürgermeister der Landeshauptstadt Salzburg**

**(Processo C-366/04)**

(2004/C 262/37)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Unabhängige Verwaltungssenat Salzburg de 16 de Agosto de 2004, no processo Georg Schwarz contra Bürgermeister der Landeshauptstadt Salzburg, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 23 de Agosto de 2004.

O Unabhängige Verwaltungssenat Salzburg solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

Os artigos 28.º a 30.º CE em conjugação com o artigo 7.º da Directiva 93/43/CEE <sup>(1)</sup> do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios, opõem-se a uma disposição nacional, adoptada antes da entrada em vigor desta directiva, nos termos da qual é proibido pôr à venda em máquinas de distribuição automática produtos de doçaria ou fabricados com sucedâneos de açúcar sem estarem embrulhados?

<sup>(1)</sup> JO. L 175, p. 1

**Acção proposta em 26 de Agosto de 2004 contra a República Federal da Alemanha pela Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo C-370/04)**

(2004/C 262/38)

Deu entrada em 26 de Agosto de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Federal da Alemanha proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gerald Braun e Wouter Wils, membros do serviço jurídico da Comissão, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que a República Federal da Alemanha violou as suas obrigações decorrentes do Tratado CE e da Directiva 2001/16/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à interoperabilidade do

sistema ferroviário transeuropeu convencional, na medida em que não adoptou, dentro do prazo estabelecido, todas as disposições legislativas e administrativas necessárias à transposição desta directiva para o direito nacional;

2. condenar a República Federal da Alemanha nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O prazo de transposição da Directiva 2001/16/CE terminou em 20.4.2003.

<sup>(1)</sup> JO L 110, p. 1

**Acção intentada em 1 de Setembro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo**

**(Processo C-375/04)**

(2004/C 262/39)

Deu entrada em 1 de Setembro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por M. Shotter, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) <sup>(1)</sup>, ou, em qualquer caso, não as comunicando à Comissão, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 17.º desta directiva;

- condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O prazo de transposição da directiva para a ordem jurídica interna expirou em 31 de Outubro de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 201 de 31.7.2002, p. 37.